#### Contrato 002/15

# Processo de Dispensa de Licitação 002/2015

Contrato que entre - si fazem como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Tiradentes, 115, Centro, no Município de Igrejinha/RS, inscrito no CNPJ sob o n° 09.331.903/0001-20, representada neste ato pelo Sr. JOSUE DA ROSA FRANCISCHETTI, PRESIDENTE DA **CÂMARA** MUNICIPAL DE IGREJINHA e como CONTRATADA a empresa ALT SERVICE CENTRAL EM SERVIÇOS LTDA. ME, sito à Rua Guia Lopes, nº 3844, Bairro: Rondônia em Novo Hamburgo RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.778.359/0001-07, representada por seu Sócio-Gerente o Sr. EDSON ANTONIO SCARTEZINI de conformidade com o Processo de Dispensa nº 002/15 que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

## DO OBJETO

O objeto do presente contrato com a finalidade de contratação de serviço com fornecimento de materiais mão de obra para limpeza geral do prédio da Câmara, incluindo vidraças, móveis, piso, portas e teto.

O prazo para a execução dos serviços, não poderá ser superior a 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do contrato é de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais);

O pagamento, objeto do presente contrato, se dará no ato da conclusão da obra.

Previamente à contratação e antes do pagamento a ser efetuado a licitante **CONTRATADA** deverá atualizar o cadastro, apresentando a documentação que estiver com prazo de validade vencido.

# DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários para cobertura das despesas deste contrato serão:

- Órgão: 01 Câmara de Vereadores
  - Unidade 01 Câmara de Vereadores
  - Projeto/Atividade: 2213 Atividade Legislativa
  - Elemento: 33903000000000 Material de Consumo

33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### DA GARANTIA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes da má execução da obra ora contratada, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

#### DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização da execução da obra será exercida por um representante da **CONTRATANTE** para acompanhamento e fiscalização dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da obra e exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

A fiscalização referida anteriormente não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução dos serviços.

É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

#### DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

Advertência.

Multa de 1% (um ) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, até o  $20^{\circ}$  (vigésimo) dia.

Multa de 2% (dois) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução do serviço, até o 21° (vigésimo primeiro) dia, o que ensejará o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos

As multas estipuladas nos subitens anteriores serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada pela **CONTRATADA**.

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela

**CONTRATADA**, e aceito pela administração, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

É vedada a subcontratação, parcial ou total, de empresa para realizar os serviços objeto desta tomada de Preços.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao Processo de Dispensa de Licitação 002/15 constante do preâmbulo deste e à proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Igrejinha, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

# CLÁUSULA NONA – DAS SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS

Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes

### CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato entrará em vigor a contar do dia de sua assinatura.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

# CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA, aos 23 de janeiro de 2015.

# JOSUE DA ROSA FRANCISCHETTI PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

# EDSON ANTONIO SCARTEZINI SÓCIO GERENTE CPF 450.993.450-80